



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, E A EMPRESA NESTLÉ BRASIL LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE.

Pelo presente instrumento a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF – Autarquia Federal de Regime Especial, criada pela Lei 3.858/1960, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representada por seu Diretor de Inovação, Prof. Dr. FABRICIO PABLO VIRGÍNIO DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 053.902.236-59, CI M – 7.512.072 (SSP-MG), residente e domiciliado na Rua Subtenente Omar Pereira, nº 50, Bandeirantes, Juiz de Fora – MG, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, sediado no Campus da UFJF, doravante denominada ICT, e, ainda, com interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n - Campus Universitário, Bairro São Pedro - CEP: 36036-900 - Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.697/0001-67, Inscrição Estadual 367.949.952-0032, Inscrição Municipal 069.655/006, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 223.997.803-10, CI MG-16.791.020 (PC-MG), residente e domiciliado na Rua Batista de Oliveira, nº 1067, apt. 1002, Centro, Juiz de Fora – MG, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO, e a empresa NESTLÉ BRASIL LTDA. com sede na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma 19 ao 28 andar, CEP: 04.730-000, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 60.409.075/0001-52, neste ato representada por seu Vice-Presidente Jurídico e de Assuntos Institucionais & Relações Governamentais, Sr. GUSTAVO CHIARINI BASTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.313, , inscrito no CPF sob o nº 253.151.678-60, CI 28.714.651-0 (SSP/SP), com endereço comercial situado à Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma 19 ao 28 andar, CEP: 04.730-000, Várzea de Baixo, São Paulo/SP, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO, resolvem celebrar este acordo, também denominadas PARTES e/ou PARCEIROS quando referidos em conjunto ou PARTE quando referidos individualmente.

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (“Acordo”), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e Nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto “OTIMIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INFRAVERMELHO PARA ANÁLISE DE LEITE”, que consiste na otimização da técnica de espectroscopia no infravermelho por Transformada de Fourier (FTIR), que resultará no desenvolvimento de uma curva de calibração para espectros de leite, conforme disposto em

plano de trabalho exposto no anexo.

1.2. O objeto será executado nos termos do Plano de Trabalho, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do Projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE APOIO, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo, na forma de Anexo - Plano de Trabalho.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada.

2.4. Reçam sobre o Coordenador do Projeto, designado pela ICT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. DA ICT:

- a) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo para PD&I;
- b) Fiscalizar as despesas efetuadas e à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Empregar, como sua contrapartida, o capital intelectual (know-how) compreendido pela Coordenadora do Projeto, professora MARIA JOSE VALENZUELA BELL, do Departamento de Física da UFJF, conforme Plano de Trabalho, em anexo;
- d) Prestar ao PARCEIRO informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo.

3.1.2. DO PARCEIRO PRIVADO:

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Analisar a prestação de contas técnica e as informações financeiras disponibilizadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua apresentação.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo para PD&I;
- b) Prestar aos demais PARCEIROS informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto aprovado, nos termos deste Acordo;
- c) Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica e prestar contas nos termos deste acordo, encaminhando-as para o PARCEIRO PRIVADO e, posteriormente a análise deste, para a ICT;
- d) Informar previamente ao PARCEIRO PRIVADO os dados bancários e cadastrais

necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o Projeto executado em conformidade com este Acordo.

e) Restituir os saldos financeiros remanescentes à ICT ou ao PARCEIRO PRIVADO, conforme o caso;

f) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo;

g) Manter, durante toda a execução do Acordo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;

h) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

i) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo;

j) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do PARCEIRO PRIVADO por este Acordo, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;

k) Manter, com os recursos do Projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;

l) Providenciar e responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com a Lei nº 8.958/1994;

m) Cumprir, as normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO DE APOIO e PARCEIRO PRIVADO ou as demais convenientes, cabendo à FUNDAÇÃO DE APOIO responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAÇÃO DE APOIO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo.

3.2. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar aos outros acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos diretos quando causarem comprovadamente prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O PARCEIRO PRIVADO transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 37.127,42 (trinta e sete mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) a serem pagos em 15 (quinze) parcelas sucessivas. A primeira no valor de R\$ 2.477,42 (dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), paga em até 15 (quinze) dias corridos da data da última assinatura eletrônica deste contrato. As demais, no valor cada de R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais), pagas até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes, conforme cronograma do Plano de Trabalho em anexo.

4.2. O PARCEIRO PRIVADO efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos ou transferências eletrônicas em conta corrente específica, aberta pela FUNDAÇÃO DE APOIO, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral

execução do objeto desta Parceria.

4.3.1. Após execução total do Projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão entregues à ICT.

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo PARCEIRO PRIVADO deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos PARCEIROS, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo.

4.6. Do valor total repassado, a FUNDAÇÃO DE APOIO poderá utilizar até 10% (dez por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas conforme Portaria Nº 05/2021-DE.

4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que não necessariamente implicará, salvo ajuste em sentido contrário, a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer, caso assim pactuado de comum acordo entre as Partes, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito do Projeto, o Coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto aprovado originalmente, cujas diretrizes serão objeto de aprovação final pelo PARCEIRO PRIVADO.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior e desde que aprovadas por escrito pelo PARCEIRO PRIVADO, a FUNDAÇÃO DE APOIO, mediante notificação às PARTES para esse fim, poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do Projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8. que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que aprovadas pelo e notificadas previamente ao PARCEIRO PRIVADO e, não haja alteração do valor total do Projeto.

4.10. Os PARCEIROS não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos aos seus controles, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares, hipótese em que as PARTES deverão analisar a viabilidade de seguir com o Projeto, observado o disposto neste Acordo.

4.11. Ressalvado os casos de caso fortuito e força maior, nos termos da legislação brasileira, os PARCEIROS ajustam as seguintes penalidades contratuais:

a) Pela inexecução total das obrigações assumidas neste Acordo, caberá para qualquer das PARTES, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

b) Pela inexecução parcial, caberá para qualquer das PARTES, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

c) Em caso de inexecução contratual pela FUNDAÇÃO DE APOIO, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelos custos operacionais.

4.11.1 Caberá à FUNDAÇÃO DE APOIO ou ao PARCEIRO PRIVADO, conforme o caso, a aplicação e execução das multas referidas nesta cláusula.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si

e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO PRIVADO e o pessoal da ICT E DA FUNDAÇÃO DE APOIO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os PARCEIROS desde já convencionam que os resultados do projeto desenvolvido, incluindo os Segredos Industriais ou de Negócio e todo desenvolvimento tecnológico (“Resultados”), passíveis ou não de proteção intelectual, em qualquer modalidade, que forem provenientes da execução do presente Acordo de Parceria, deverão ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS ou suas Afiliadas, conforme definição abaixo, no caso do PARCEIRO PRIVADO, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

6.2.1. Os Resultados do projeto desenvolvido que originem em Propriedade Intelectual Derivada (“PI Derivada”), ou seja venham a incorporar quaisquer direitos de Propriedade Intelectual pré-existente (“PI pré-existente”), o uso e exploração da PI Derivada deverá ser acordada entre o(s) titular(es) da PI pré-existente e o(s) PARCEIROS que assim desejem fazer o uso e exploração da PI Derivada, em instrumento contratual específico que deverá regulamentar, entre outras cláusulas, uma justa remuneração ao detentor da PI pré-existente e os termos de sigilo e divulgação de tal PI pré-existente a terceiros.

6.2.2. Caso um dos PARCEIROS manifeste expressamente que não tem interesse na titularidade de determinado direito de Propriedade Intelectual, caberá ao PARCEIRO interessado proceder com o respectivo pedido de Propriedade Intelectual dos Resultados e, neste caso, o referido PARCEIRO que renunciar o direito não será cotitular da respectiva Propriedade Intelectual. O percentual residual será dividido entre os demais PARCEIROS, caso haja, na proporção descrita na cláusula 6.2 acima, permanecendo as demais Cláusulas deste Acordo sendo aplicáveis.

6.2.3. Os PARCEIROS declaram, quanto aos Resultados, que em caso de decisão em conjunto de não proteger a referida Propriedade Intelectual no Brasil, a mesma poderá ser objeto de proteção no exterior pelas empresas controladas ou controladoras ou sob controle comum (as “Afiliadas”) do PARCEIRO PRIVADO. Por “controle” entende-se o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade ou de, por qualquer outra maneira, dirigir as atividades sociais.

6.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS ou Afiliadas, no caso do PARCEIRO PRIVADO, por meio de instrumento próprio.

6.3.1. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.3.2. Todos os criadores, inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos e indicados nas patentes ou registros de direitos de Propriedade Intelectual, independentemente de quem for o requerente do pedido.

6.4. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a

exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.5. As PARTES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da ICT.

6.8. A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.9. A ICT poderá outorgar poderes ao PARCEIRO PRIVADO para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.10. Fica expressamente vedada a utilização e compartilhamento dos Resultados e da Propriedade Intelectual desenvolvida na execução do Projeto com terceiros não participantes deste Acordo, sem a devida autorização de todos os PARCEIROS. Ficando expressamente acordado também que as devidas manifestações deverão ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias corridos após solicitação por escrito, sob pena de se presumir autorizado tacitamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. Caso haja o interesse na divulgação ou publicação de qualquer informação oriunda do Projeto por qualquer dos PARCEIROS os demais PARCEIROS deverão ser consultados por escrito, sendo que estes terão, como prazo para resposta e providências, 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da minuta a ser publicada ou divulgada.

7.4.1. Os PARCEIROS não poderão vetar a divulgação de artigos científicos e teses relacionadas aos resultados adquiridos pelos projetos desenvolvidos, em especial aos temas para Educação e Difusão do Conhecimento. No entanto, poderão sugerir modificações justificadas em proteger os direitos de Propriedade Intelectual e sigilo de informações estratégicas do projeto desenvolvido.

7.4.1.1. O(s) PARCEIRO(S) responsável pela publicação deverá(ão) cuidar para que tal publicação não fira os direitos de Propriedade Intelectual, potenciais ou adquiridos no âmbito do PROJETO, e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e licenciamento constantes deste Acordo.

7.4.2. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e

execução do presente Acordo, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização por escrito dos outros PARCEIROS.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba Informações Confidenciais, assume o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele, conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) PARCEIRO (s), conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade, conforme demonstrado por meio de evidência documental;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa de parte de autoridade regulatória;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e após o seu término pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção. A limitação temporal não se aplicará a fórmulas, receitas, especificações, segredos industriais e de negócio, know-how de fabricação, informações de consumidores ou processos de produção (“Informações Protegidas”). As obrigações estabelecidas nesta Cláusula 8 permanecerão aplicáveis às Informações Protegidas por tempo indeterminado, até que as Informações Protegidas venham a se tornar públicas, sem a ação ou omissão da PARTE que as tiver recebido.

8.6. Para efeito dessa cláusula, todas as informações técnicas referentes ao Projeto “OTIMIZAÇÃO DA TÉCNICA DE INFRAVERMELHO PARA ANÁLISE DE LEITE” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Acordo, bem como inclui, sem limitação, o know-how, fórmulas, testes, resultados de testes, programas de computador, software e documentação, processos, máquinas, invenções e projetos de pesquisa sigilosos, informações acerca de custos, lucros, mercados, vendas, clientes, fornecedores e empregados (incluindo salários, custo por hora, avaliações e outros dados pessoais), planos para desenvolvimento futuro, bem como quaisquer outras informações de natureza similar.

9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

9.2. Os PARCEIROS estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo.

b) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo

interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

c) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, com o intuito de facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;

d) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, compromete-se a informar imediatamente o outro, sem prejuízo da tomada de ações pertinentes.

e) Os Parceiros também se comprometem a não adotar qualquer prática discriminatória e limitativa por motivo de orientação sexual, identidade de gênero, religião, origem, raça, etnia, cor, estado civil, situação familiar, condição social, idade ou qualquer outro motivo vedado em lei, atuando sempre com ética e de acordo com a legislação vigente.

9.3. A FUNDAÇÃO DE APOIO e o ICT reconhecem a existência da Política de Presentes e Outros do PARCEIRO PRIVADO e declaram que não praticarão qualquer ato que leve o PARCEIRO PRIVADO a desrespeitá-la. Referida política estabelece, dentre outros, os princípios de que o oferecimento e o recebimento de cortesias somente poderão ocorrer por parte do PARCEIRO PRIVADO se forem simbólicas e apropriadas para o caso concreto, considerando as circunstâncias e o seu valor, em cujo caso deve ser razoável e compatível com o objetivo institucional pretendido, não podendo jamais ser percebido como um ato que possa constituir uma vantagem indevida, devendo ser proporcionais à finalidade legítima do negócio e ser realizado com base no objetivo institucional ou de negócio, independentemente de quem seja favorecido.

9.3.1. Em hipótese alguma as cortesias deverão ser oferecidas ou aceitas se o dito gesto criar a impressão de que a) constitui uma influência inadequada a respeito da correspondente relação comercial, b) demonstrar uma vantagem indevida pelo seu valor, c) haja conflito de interesse entre as partes envolvidas, d) como um modo a incentivar metas e vendas e/ou instruir alguém a fazê-lo como um meio ou condição (presente ou futura) para a realização dos negócios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

10.1. Aos responsáveis, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O Coordenador do Projeto indicado pela ICT anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do Projeto pelo Coordenador não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo para PD&I vigorará pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica do presente instrumento.

11.2. Este Acordo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento e aceita pelas outras Partes para a celebração do Termo Aditivo.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob da pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do Projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do Parceiro Privado, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS por escrito, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao Projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.3.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.1.1. A ICT nomeará como fiscal/gestor técnico o Prof. Dr. Maikel Yusat Ballester Furones do Departamento de Física da ICT, sendo o fiscal/gestor financeiro nomeado oportunamente por portaria da ICT.

13.2. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à FUNDAÇÃO DE APOIO o:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. Nos Formulários de Resultado de que tratam a subcláusula 13.2, deverão ser demonstrados a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

13.5. Os formulários e documentos referentes à prestação de contas, enviados pelo Coordenador do Projeto e recebidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO, deverão ser encaminhados ao PARCEIRO PRIVADO no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

13.6. A ICT deverá se reunir junto com o Coordenador do Projeto sempre que solicitado pelo PARCEIRO PRIVADO esclarecendo dúvidas ou questionamento acerca dos formulários e documento, com o objetivo de forma a garantir a transparência.

13.7. O Coordenador do Projeto que não cumprir com as obrigações que lhe referem nesta cláusula não estará apto a coordenar demais projetos na ICT até que apresente os formulários de resultado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito (i) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo; (ii) o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou (iii) a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar

prejudicado notificar o outro PARCEIRO para que apresente esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, preservando o direito das PARTES na tomada das medidas que entenderem cabíveis visando a reparação dos seus direitos.

14.3. O Acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

14.5. O encerramento do Acordo não afetará, de forma alguma, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual dos PARCEIROS remanescentes, ou a obrigação de conceder direitos de acesso aos demais PARCEIROS que permanecerem ou adentrarem no Projeto.

14.5.1. O PARCEIRO que encerrar a parceria se obriga, por escrito e por meio da assinatura do Termo de Encerramento de Participação, a manter a proteção da Propriedade Intelectual e, ainda, arcar com os seus custos de manutenção, a qual teve pleno acesso.

14.5.2. No caso em que qualquer PARCEIRO desista da eventual manutenção da titularidade da Propriedade Intelectual, os demais PARCEIROS terão direito de preferência na aquisição destas. O contrato de cessão Propriedade Intelectual deverá conter a anuência dos PARCEIROS co-titulares.

14.5.3. O PARCEIRO que encerrar a participação no Projeto não terá direito sobre os aperfeiçoamentos da Propriedade Intelectual desenvolvida no decorrer da vigência deste Acordo após a sua renúncia, exceto mediante remuneração adicional a ser pactuada em contrato específico objetivando regulamentar os direitos e obrigações sobre o licenciamento da referida Propriedade Intelectual.

14.5.4. Caso a denúncia deste Acordo tenha sido promovida pela ICT ou pela Fundação de Apoio nos termos da Cláusula 14.1 ou pelo Parceiro Privado, nos termos da Cláusula 14.2, os recursos financeiros aportados pelo Parceiro Privado e que não tiverem sido utilizados, conforme prestação de contas, deverão ser ressarcidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO ao Parceiro Privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela ICT no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da sua assinatura.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após a aprovação da prestação de contas deste Acordo, os bens patrimoniais adquiridos para o Projeto serão revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

16.1.1. Caso a aprovação da prestação de contas se dê antes que se complete 12 (doze) meses da aquisição do bem, a doação somente ocorrerá depois desse prazo em até 60 dias úteis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

ICT: Critt – Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia; Campus

Universitário, s/nº – São Pedro – CEP: 36036-900 – Juiz de Fora – MG; Telefone: (32)2102-3435.

Endereço eletrônico: att.critt@ufjf.edu.br

PARCEIRO PRIVADO: Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, nº 691, Edifício Torre Sigma Tower, do 19º ao 28º andar, Vázea de Baixo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.730-000; Telefone: (11) 99518-6088.

Endereço eletrônico: guilherme.bicudo@BR.nestle.com

FUNDAÇÃO DE APOIO: Campus Universitário, s/nº – São Pedro – CEP: 36036-900 – Juiz de Fora – MG; Telefone: (32) 3231-2250.

Endereço eletrônico: danielle.almeida@fadepe.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 10º (décimo) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Para os fins deste contrato, são considerados:

a) Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);

b) Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);

c) Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);

d) Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

e) Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente contrato as PARTES serão as Controladoras;

f) Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as instruções do Controlador;

18.2. As PARTES comprometem-se a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente contrato.

18.2.1. As PARTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

18.3. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

18.4. Para o tratamento dos dados, as PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados,

transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

18.5. As PARTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

18.6. Sempre que necessário, as PARTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:

- a) Confirmação da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) Portabilidade dos dados;
- f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento; e,
- j) Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

18.6.1. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos descritos nas alíneas do item anterior, este deverá comunicar tal fato pelos meios de comunicação disponíveis na Cláusula 17 deste instrumento.

18.7. A PARTE será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.

a) Caso a PARTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento da outra PARTE, fica garantido à PARTE o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.

b) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma das PARTES em razão deste Acordo, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a PARTE enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso a PARTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação da multa estipulada na Cláusula 4.11 deste Acordo.

18.8. O presente contrato não autoriza as PARTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento

de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelas PARTES a terceiros.

18.9. As PARTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

18.10. Caso qualquer PARTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Acordo, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, a PARTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outras PARTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre as PARTES.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO e o ICT garantem que:

19.1.1 Ao praticar os atos inerentes às suas obrigações para a execução do objeto deste Acordo, seguirão sempre os mais elevados padrões éticos e cumprirão com o Código de Ética ou documento(s) equivalente(s) do PARCEIRO PRIVADO, assim como também cumprirão com todos os requerimentos feitos pela PARCEIRO PRIVADO para garantir o devido cumprimento do referido Código de Ética e seus procedimentos;

19.1.2. Não oferecerão, realizarão, prometerão, autorizarão ou permitirão qualquer pagamento indevido, incluindo dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, a fim de obter ou manter negócios e/ou qualquer vantagem indevida relacionada a este Acordo, incluindo, mas não se limitando a vendas, licenças, tributos, alfândega ou qualquer procedimento judicial ou legislativo;

19.1.3. Comunicarão imediatamente o PARCEIRO PRIVADO qualquer pedido ou requerimento de vantagem indevida, financeira ou de qualquer outra natureza, em relação as atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

19.1.4. Manterá livros, registros, contas e faturas relacionadas a este Acordo (“livros e registros”) precisos e em conformidade com os requisitos legais, regulamentares e fiscais aplicáveis e práticas contábeis aceitas, e preservará todos os "livros e registros" durante toda a vigência do presente Acordo e mais 03 (três) anos a partir de seu término;

19.1.5. A ICT garantirá que todos os seus fornecedores, agentes e subcontratados (estes últimos, quando aprovados por escrito pelo PARCEIRO PRIVADO) que atuem na consecução do presente Acordo se comprometerão, mediante assinatura de documento escrito, a cumprir os mesmos termos e condições previstos nesta Cláusula. Os PARCEIROS serão responsáveis pela observância dos termos e condições desta Cláusula por parte destas pessoas e será diretamente responsável perante o PARCEIRO PRIVADO por qualquer descumprimento por parte destas pessoas aos termos e condições previstos nesta Cláusula. Para fins desta Cláusula “Funcionário do Governo” significa qualquer funcionário, empregado, agente ou representante de qualquer entidade pública ou de economia mista, bem como qualquer pessoa que esteja agindo na capacidade de um agente público, incluindo qualquer candidato, oficial ou representante de um partido político.

19.1.6. Se o PARCEIRO PRIVADO tiver suspeita razoável de que os termos e condições desta Cláusula estejam sendo descumpridos pelos PARCEIROS, o PARCEIRO PRIVADO e seus representantes terão o direito de examinar e tirar cópias dos livros, contas, registros, faturas e documentos de suporte dos PARCEIROS, relacionados a este Acordo. O direito previsto nesta cláusula deverá estar incluído expressamente em qualquer subcontratação futura relacionada ao presente Acordo. Os PARCEIROS deverão cooperar plenamente com tal auditoria.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem

como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações referentes ao objeto de pesquisa técnica e científica, objeto do Projeto.

20.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na lei 10.973/2004, com redação dada pela lei nº 13.243/2016, bem como por seu decreto regulamentador nº 9.283/2018 e com base na lei nº 8.958/1994 e seu decreto regulamentador nº 7.423/2010.

20.3. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES referente ao descumprimento contratual, bem como a demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará em novação, alteração ou renúncia dos direitos contratados, sendo que as disposições contratuais permanecerão válidas e em pleno vigor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo de parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais.

Fabrizio Pablo Virgínio de Campos - UFJF

José Humberto Viana Lima Júnior - FADEPE

Maria Jose Valenzuela Bell - Coordenadora do projeto

Gustavo Chiarini Bastos - Nestlé Brasil LTDA.

Testemunhas

Alessandra Maria de Sousa Brandão

CPF: 029.802.956-12

Débora Frederico Salles

CPF: 710.936.646-49



Documento assinado eletronicamente por **Debora Frederico Salles, Servidor(a)**, em 24/05/2022, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Pablo Virgínio de Campos, Diretor (a)**, em 24/05/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Jose Valenzuela Bell, Professor(a)**, em 25/05/2022, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Viana Lima Junior, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Maria de Sousa Brandao, Técnico Administrativo em Educação**, em 27/05/2022, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Chiarini Bastos, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0797671** e o código CRC **7AE20A0E**.

Referente ao processo 23071.941945/2021-35